RETIFICATIVO 01
CONCORRÊNCIA 036/2026

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO Sesc/SC**.

Quanto aos Anexos

a) **Alteração do Termo de Referência**

A partir da presente data **passa a viger** o *ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - RETIFICADO* (*ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - RETIFICADO_CC_036_2026.pdf*), **deixando de ter eficácia** o ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO publicado em 29/05/2026 (anexo ao arquivo "*EDITAL_CC_036_2026.pdf*").

b) **Alteração do Termo de Referência**

A partir da presente data **passa a viger** o *ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO* (*ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO_CC_036_2026.pdf*), **deixando de ter eficácia** o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA publicado em 29/05/2026 ("*TR_CC_036_2026.pdf*").

Quanto ao Edital

a) **Alteração do preâmbulo para o seguinte:**

"(...) Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental, técnica e a proposta comercial, deverá ser feita até às **10h00min de 26 de junho de 2026**, exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos."

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 - Boa tarde, sobre o diretor de cena, diretor de fotografia, diretor de produção, produtor de elenco, editor/finalizador, fotógrafo still e tratamento de imagem, estes com currículo. O Restante da equipe precisa de currículo?

Resp.: Os currículos de todos os profissionais relacionados no item 4.1.4 deverão ser apresentados.

PERGUNTA 02 - Portfólio
Serão da equipe só destes?
Diretor de cena
Diretor de Fotografia
Editor/finalizador
O restante precisa de Portfólio?

Resp.: Os portfólios deverão ser apresentados conforme as especificações previstas no item 4.1.5

PERGUNTA 03 - No que se refere à apresentação do Shooting Board, o edital no item 4.1.7 nada menciona a este respeito, referindo-se apenas ao tipo de arquivo e limitando a quantidade de páginas, assim sendo, nos resta dúvida quanto à forma de apresentação, portanto questiona-se:
As páginas deverão ser identificadas com a marca, razão social, CNPJ e endereço da licitante?

Resp.: Não é necessário. O portfólio deverá ser apresentado conforme as exigências previstas no edital.

PERGUNTA 04 - Os vídeos e fotos serão veiculados em TV aberta e fechada, mídia OOH, impressos, internet e eventos, durante 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de entrega dos materiais finalizados.

PERGUNTA: Neste caso, seria importante determinar uma praça de veiculação para todas as mídias (exceto internet) em função dos direitos de imagem de elenco, possivelmente determinar o Estado de SC. É possível deixar isso claro no edital?

Resp.: O material produzido poderá ser utilizado em todo o território nacional, conforme as necessidades de divulgação institucional do Sesc. Dessa forma, não haverá delimitação de praça de veiculação para as mídias previstas no edital, permanecendo autorizada a utilização dos conteúdos em âmbito nacional durante o período estabelecido.

PERGUNTA 05 - Os direitos patrimoniais de uso de imagem, som e conteúdo captado ou produzido serão integralmente cedidos ao Sesc-SC, em caráter irrestrito, irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, sem limitação de território ou de mídias.

PERGUNTA: Este item conflita diretamente com o item acima, 2.1.13. Ele poderia ser desconsiderado?

Resp.: O material produzido poderá ser utilizado em todo o território nacional, conforme as necessidades de divulgação institucional do Sesc. Dessa forma, não haverá delimitação de praça de veiculação para as mídias previstas no edital, permanecendo autorizada a utilização dos conteúdos em âmbito nacional durante o período estabelecido.

PERGUNTA 06 - Armazenamento físico de ao menos 10 TB para todo o material bruto captado desde o início até o fim do contrato. A partir da solicitação, o fornecedor tem no máximo 02 dias para enviar os arquivos via armazenamento em nuvem, sem que haja custo para a contratante.

PERGUNTA: O escopo de trabalho, listado no item 2.1.1, não determina entrega de material bruto, algo que inclusive não é praxe de mercado, haja vista que a entrega contratada se refere especificamente as peças listadas no item. É possível desconsiderá-lo?

Resp.: Podemos desconsiderar essa entrega. Dessa forma, não será exigido o armazenamento e a disponibilização dos arquivos brutos captados durante a execução do contrato.

PERGUNTA 07 - A entrega dos materiais deve ser em formato físico, em HD externo contendo todo o material bruto, organizado em pastas para cada diária e pré-decupado (removendo filmagens repetidas e inutilizáveis), e também em nuvem via link, contendo os materiais para disponibilização de uso por todas as equipes.

PERGUNTA: O escopo de trabalho, listado no item 2.1.1, não determina entrega de material bruto, algo que inclusive não é praxe de mercado, muito menos pré-decupado (removendo filmagens repetidas e inutilizáveis), haja vista que a entrega contratada se refere especificamente as peças listadas no item 2.1.1. É possível desconsiderá-lo?

Resp.: Podemos desconsiderar essa entrega. Dessa forma, não será exigido o armazenamento e a disponibilização dos arquivos brutos captados durante a execução do contrato.

PERGUNTA 08 - Em relação aos anexos previstos no edital, gostaríamos de confirmar a forma correta de apresentação dos seguintes documentos:

Anexo III – Credenciamento de Representante;

Anexo V – Declaração de Pleno Conhecimento e Acatamento;
Anexo VI – Minuta do Contrato.
Os Anexos III e V devem ser apresentados soltos ou inseridos em algum dos envelopes da concorrência? Quanto ao Anexo VI, por se tratar de uma minuta contratual e considerando que a empresa vencedora ainda será definida, há necessidade de sua apresentação nesta fase?

Resp.: OAnexo III deverá ser apresentado em separado em relação aos envelopes. O Anexo V deve ser apresentado junto com a proposta comercial. O Anexo IV não deve ser apresentado.

PERGUNTA 09 - Nas informações que devem constar na identificação dos envelopes, qual texto deve ser utilizado no campo "OBJETO"?

Resp.: O objeto da presente licitação, o qual é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO Sesc/SC"

PERGUNTA 10 - Referente à comprovação do registro na ANCINE, um print da tela contendo os dados do registro da empresa é suficiente para atendimento da exigência, ou é necessária a apresentação de algum documento específico?

Resp.: Sim. Poderá ser o print da tela.

PERGUNTA 11 - Qual é o prazo efetivo considerado para exploração e veiculação dos materiais produzidos: 36 meses (item 2.1.13), prazo da vigência contratual (até 120 meses, cláusula 3.1) ou prazo indeterminado (item 2.1.29)?

Resp.: Considerar as cláusulas em questão do termo de referência e da minuta do contato retificados.

PERGUNTA 12 - A possibilidade de prorrogação contratual até 120 meses refere-se exclusivamente à vigência do instrumento jurídico ou também abrange o período de autorização para uso, veiculação e exploração dos materiais produzidos?

Resp.: A possibilidade de prorrogação contratual abrange também a autorização de uso para veiculação dos materiais produzidos.

PERGUNTA 13 - Na hipótese de prorrogação contratual além dos 36 meses inicialmente estabelecidos, haverá nova remuneração à contratada relativamente aos custos de renovação dos direitos de uso de imagem, voz e interpretação artística contratados junto ao elenco (atores principais, coadjuvantes e figurantes)?

Resp.: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 14 - Caso o uso dos materiais ultrapasse os 36 meses previstos no item 2.1.13, haverá mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro ou contraprestação complementar destinada a cobrir os custos de renovação contratual com o elenco, tendo em vista que tais direitos pertencem a terceiros e dependem de nova negociação?

Resp.: Haverá possibilidade de reajuste. Conforme se depreende da cláusula 6.7, os valores são irreajustáveis apenas no período de vigência inicial do contrato.

PERGUNTA 15 - A cessão prevista refere-se exclusivamente aos direitos patrimoniais autorais, preservando-se integralmente os direitos morais dos criadores envolvidos na produção, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.610/1998?

Resp.: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 16 - A cessão abrange também os direitos de imagem, voz e interpretação artística dos atores, figurantes e demais pessoas retratadas, ou limita-se aos direitos titularizados diretamente pela contratada, ou seja, aqueles que não contenham imagem ou voz de terceiros?

Resp.: A cessão abrange todos os direitos sobre as imagens, sons e conteúdos produzidos, incluindo os atores, figurantes e demais pessoas retratadas.

PERGUNTA 17 - Considerando que os direitos de imagem, voz e interpretação artística são titularizados pelos próprios artistas e não pela produtora contratada, e que o item 2.1.18 atribui à contratada a responsabilidade pela gestão dos prazos e renovações desses direitos durante toda a vigência do contrato: em caso de prorrogação contratual além dos 36 meses inicialmente previstos, o custo da renovação dessas autorizações correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer contraprestação adicional?

Resp.: Sim.

PERGUNTA 18 - O contratante concorda que a cessão contratualmente prevista não alcança os direitos morais autorais dos criadores envolvidos na produção, os quais são inalienáveis e irrenunciáveis nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.610/1998, incluindo os direitos de paternidade e integridade da obra?

Resp.: Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA 19 - O prazo de 30 dias previsto no item 2.1.27 refere-se a dias corridos ou a dias úteis?

Resp.: Para consolidação do prazo de entrega, pode-se considerar o cronograma estabelecido no item 2.1.25. Sendo 30 dias corridos.

PERGUNTA 20 - O prazo de 30 dias inclui o tempo necessário para análise, aprovação e eventual solicitação de ajustes pelo SESC/SC e/ou pela agência de publicidade contratada? Em outras palavras: o prazo é contado até a entrega inicial dos materiais ou até a aprovação final pelo contratante?

Resp.: Para consolidação do prazo de entrega, pode-se considerar o cronograma estabelecido no item 2.1.25. O prazo é de 30 dias corridos, incluindo todas as etapas, até aprovação final.

PERGUNTA 21 - Na hipótese de o contratante solicitar revisões ou ajustes após a entrega inicial dos materiais (conforme previsto no item 2.1.26), o prazo contratual ficará suspenso durante o período de análise pelo contratante, voltando a correr somente após a manifestação formal com os ajustes solicitados?

Resp.: Para consolidação do prazo de entrega, pode-se considerar o cronograma estabelecido no item 2.1.25. . O prazo é de 30 dias corridos, incluindo todas as etapas, até aprovação final.

PERGUNTA 22 - Confirmando-se que o prazo é corrido e inclui a fase de aprovação, solicita-se que o SESC/SC revise o cronograma do item 2.1.25 para verificar sua compatibilidade com o prazo global do item 2.1.27, sob pena de configurar contradição interna que inviabiliza o cumprimento contratual sem exposição à multa.

Resp.: Considerar o cronograma estabelecido no item 2.1.25 do termo de referência retificado.

PERGUNTA 23 - As alterações previstas no item 2.1.26 referem-se exclusivamente a ajustes técnicos de edição, pós-produção, colorização, mixagem e adequação às especificações de veiculação, ou abrangem também alterações de roteiro, narrativa, identidade visual e conteúdo em relação ao aprovado na pré-produção?

Resp.: As alterações previstas referem-se à entrega final de acordo com o consolidado em reunião de pré-produção, em conformidade com aprovação final da contratante.

PERGUNTA 24 - Existe algum limite quantitativo, temporal ou qualitativo para as solicitações de alteração? Após quantas rodadas de revisão estaria cumprida a obrigação contratual de 'quantas alterações forem necessárias'?

Resp.: Não há limites.

PERGUNTA 25 - Alterações que impliquem refilmagem total ou parcial, novas diárias de captação, contratação adicional de elenco, novos deslocamentos ou insumos não previstos no orçamento original serão tratadas como obrigação da contratada sem ônus adicional, ou como serviço extra passível de remuneração complementar mediante aditivo contratual?

Resp.: Como obrigação da contratada, caso a entrega não corresponda ao acordado e consolidado em reunião de pré-produção.

PERGUNTA 26 - O limite de 2 (duas) diárias de produção é uma obrigação contratual fixa e indisponível, ou trata-se de estimativa para composição da proposta, podendo ser ampliado mediante justificativa técnica e acordo entre as partes?

Resp.: O número de diárias a serem executadas é de 2 diárias no mínimo. O prazo de produção apresentado no cronograma considera esse número de diárias. Caso considere-se necessário o aumento do número de diárias, esse número será automaticamente corrigido no cronograma do ítem 2.1.25.

PERGUNTA 27 - As 'gravações extras' previstas no item 2.1.34 estão incluídas no escopo das 2 diárias ou constituem dias adicionais de captação fora do limite original?

Resp.: Estão incluídas no escopo. Caso a contratada considere necessário o uso de mais diárias para produção dos roteiros apresentados, os valores referentes aos custos não poderão ser repassados à contratante, mas sim serem absorvidos pela contratada.

PERGUNTA 28 - Caso a qualidade técnica exigida para o cumprimento do objeto demande mais de 2 diárias de produção, como deverá ser tratada essa necessidade: mediante aditivo contratual, por conta exclusiva da contratada ou por outro mecanismo?

Resp.: Caso a contratada considere necessário o uso de mais diárias para produção dos roteiros apresentados, os valores referentes aos custos não poderão ser repassados à contratante, mas sim serem absorvidos pela contratada.

PERGUNTA 29 - A obrigação de manutenção de 10 TB de armazenamento se estende durante todo o período de vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações de até 120 meses? Ou cessa após a entrega dos materiais finalizados?

Resp.: A obrigação de manutenção do armazenamento se estende durante toda a vigência contratual e sua possível renovação.

PERGUNTA 30 - O custo do armazenamento durante todo o período contratual está incluído no escopo do contrato e deverá ser incorporado ao valor da proposta, conforme o item 2.1.37?

Resp.: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 31 - A cessão dos arquivos brutos para o SESC implica transferência de titularidade sobre esses arquivos ou apenas licença de uso?

Resp.: Implica na licença de uso.

PERGUNTA 32 - A vedação de acúmulo de funções aplica-se exclusivamente aos 7 profissionais pontuáveis listados no item 4.1.4.4, ou estende-se a todos os 29 profissionais da equipe mínima prevista no item 2.1.12?

Resp.: A vedação de acúmulo de funções aplica-se exclusivamente aos 7 profissionais pontuáveis listados no item 4.1.4.4.

PERGUNTA 33 - Os demais integrantes da equipe operacional (itens VIII a XXVIV do item 2.1.12) podem acumular funções compatíveis com sua formação e experiência técnica?

Resp.: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 34 - O Profissional de Tratamento de Imagem pode acumular com a função de Fotógrafo, caso comprove qualificação técnica para ambas as atividades?

Resp.: Não. Conforme ítem 4.1.4.5, os profissionais listados no ítem 4.1.4.4 não poderão acumular funções, incluindo-se os profissionais FOTÓGRAFO e PROFISSIONAL DE TRATAMENTO DE IMAGEM.

PERGUNTA 35 - A contratação de profissionais autônomos (freelancers) mediante instrumento contratual direto com a produtora, com vínculo de prestação de serviços, caracteriza subcontratação vedada nos termos do item 2.4 do Edital, ou a vedação se refere exclusivamente à transferência do objeto para outra pessoa jurídica?

Resp.: A vedação prevista no item 2.4 do Edital refere-se à subcontratação do objeto principal da contratação, caracterizada pela transferência da execução dos serviços para outra pessoa jurídica ou empresa especializada que assuma, total ou parcialmente, as obrigações contratuais da contratada.

PERGUNTA 36 - O "Bureau de Tratamento de Imagem" previsto no item 2.1.12, XXVIV refere-se exclusivamente ao tratamento e retoque digital das fotografias produzidas no âmbito deste contrato (itens 03 e 04 do objeto — 12 fotos ambientadas e 20 fotos recortadas), ou abrange também o tratamento de imagens de vídeo, colorização e pós-produção audiovisual?

Resp.: Refere-se exclusivamente ao tratamento e retoque digital das fotografias produzidas no âmbito deste contrato.

PERGUNTA 37 - Trata-se de função a ser exercida por um profissional específico integrante da equipe, por uma empresa subcontratada especializada, ou pode ser cumprida por qualquer membro da equipe que detenha a competência técnica necessária?

Resp.: Trata-se de função a ser exercida por um profissional específico integrante da equipe.

PERGUNTA 38 - Considerando que o item 4.1.4.4, alínea "g" já exige a presença de um Profissional de Tratamento de Imagem com mínimo de 5 anos de experiência — e que o item 4.1.4.5 veda o acúmulo de funções entre os profissionais listados —, solicita-se esclarecer se o "Bureau de Tratamento de Imagem" (item 2.1.12, XXVIV) e o "Profissional de Tratamento de Imagem" (item 4.1.4.4, "g") correspondem à mesma função ou se são funções distintas que exigem profissionais diferentes?

Resp.: Correspondem à mesma função.

PERGUNTA 39 - Caso o bureau se refira exclusivamente ao tratamento fotográfico, o Fotógrafo previsto na alínea "f" do item 4.1.4.4 — profissional que naturalmente domina ferramentas de edição e retoque de imagem como parte integrante da sua atividade — poderá exercer também esta função, desde que comprovada sua qualificação técnica para tanto, sem que tal acumulação configure violação ao item 4.1.4.5?

Resp.: Não. Conforme ítem 4.1.4.5, os profissionais listados no ítem 4.1.4.4 não poderão acumular funções, incluindo-se os profissionais FOTÓGRAFO e PROFISSIONAL DE TRATAMENTO DE IMAGEM.

PERGUNTA 40 - A comprovação documental e curricular é exigida exclusivamente para os 7 profissionais listados no item 4.1.4.4, não sendo obrigatória para os demais integrantes da equipe mínima (item 2.1.12)?

Resp.: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 41 - O item 4.1.5.4 veda a utilização de obras produzidas para o Sesc-SC no portfólio. Tal vedação aplica-se a obras produzidas para qualquer departamento regional do Sesc em todo o Brasil, ou apenas para o Sesc-SC?

Resp.: Apenas para o Sesc-SC.

PERGUNTA 42 - O portfólio deve comprovar experiência da empresa produtora como pessoa jurídica, dos profissionais individualmente, ou de ambos?

Resp.: Os portfólios dos profissionais não precisam ser de trabalhos executados junto à produtora. Para apresentação de portfólio da produtora, há um ítem específico 4.1.5.4 que o solicita para avaliação.

PERGUNTA 43 - As cláusulas de cessão e sigilo impedem a contratada de utilizar os materiais produzidos no âmbito deste contrato em portfólio institucional, currículo técnico, participação em premiações e processos de licitação futuros?

Resp.: Não. As disposições constantes das cláusulas 5.11 da Minuta Contratual e 7.1.11 do Termo de Referência, bem como as previsões relativas à cessão de direitos e à confidencialidade, não impedem a utilização dos materiais produzidos para fins de comprovação de capacidade técnica e experiência profissional da contratada.
Dessa forma, é permitida a utilização dos trabalhos executados no âmbito do contrato em portfólio institucional, currículo técnico, participação em premiações do setor e comprovação de experiência em processos licitatórios, desde que tal utilização ocorra exclusivamente para esses fins e não configure ação de divulgação empresarial, promocional ou comercial da marca SESC/SC, nem implique a divulgação de informações classificadas como sigilosas.

PERGUNTA 44 - Em caso positivo, confirma-se que tal restrição não alcança os direitos morais autorais dos criadores envolvidos — especialmente o direito de reivindicar a autoria da obra (art. 24, I da Lei n.º 9.610/1998) — os quais são inalienáveis e irrenunciáveis por expressa disposição legal?

Resp.: Não se aplica. O entendimento da questão acima esta incorreto.

PERGUNTA 45 - Serão aceitas assinaturas eletrônicas qualificadas, realizadas mediante certificado digital ICP-Brasil ou pela plataforma Gov.br (nível Prata ou Ouro), em substituição à assinatura manuscrita, nos documentos licitatórios que o exijam?

Resp.: Sim, serão aceitas.

PERGUNTA 46 - Na hipótese de aceitação de assinatura eletrônica, os documentos assinados digitalmente dispensam autenticação cartorial ou reconhecimento de firma?

Resp.: Sim, dispensam.

PERGUNTA 47 - Na hipótese de não aceitação de assinatura eletrônica, as assinaturas podem ser sem reconhecimento de firma? Especialmente relativamente ao Anexo III – credenciamento de representante?

Resp.: Não há necessidade de reconhecimento de firma.

Florianópolis, 15 de junho de 2026.

Antônio Augusto Sudbrack Travi
Presidente da Comissão de Licitação

Leticia Correa
Gerente de Comunicação e Marketing